

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10665/000.431/91-17
Sessão de : 26 de janeiro de 1994 ACORDAO Nr. 103-14.531
Recurso nr: 74.951 - PIS-DEDUÇÃO - EX: 1987 e 1988
Recorrente : TRANSMARÇAL LTDA
Recorrida : DRF EM DIVINOPOLIS - MG

ACAS

Lançamento Decorrente - PIS-DEDUÇÃO - Exercícios de 1987 e 1988.

"Na esteira da confirmação parcial do lançamento matriz, instaurado na área do IREnda, confirma-se este decorrente parcialmente.
Recurso parcialmente provido.

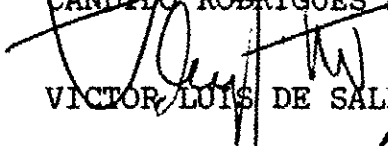
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSMARÇAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-14.488 de 14.01.94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE: UBIRAJARA LEMOS SILVA

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

27 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOAO APRIGIO BIZERRA (SUPLENTE CONVOCADO), CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, CRISTINALIDE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (SUPLENTE CONVOCADA), FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Processo nr. 10665/000.431/91-17

Recurso nr: 74.951

Acórdão nr: 103-14.531

Recorrente : TRANSMARÇAL LTDA

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do PIS/DEDUÇÃO dos exercícios de 1987 e 1988.

A R. Decisão monocrática de fls. 32/34 reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou parcialmente procedente a ação fiscal, para exigir do contribuinte o recolhimento do crédito tributário remanescente, sujeito à multa de ofício, aos juros de mora e atualização monetária.

No particular assim se acha ementado aquele veredito:

"CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS - BASE DE CALCULO

A contribuição para o Programa de Integração Social é constituída de duas parcelas, sendo uma delas calculada mediante a dedução de 5% (cinco por cento) do imposto de renda devido.

LANÇAMENTO PROCEDENTE, EM PARTE.

No seu singelo apelo de fls. 47/52, a parte recorrente se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.



Processo nr. 10665/000.431/91-17

Acórdão nr. 103-14.531

V O T O

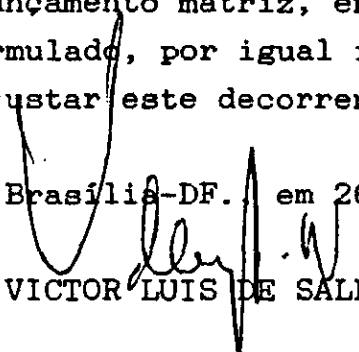
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido Acórdão nr. 103-14.481, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de prover parcialmente o recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente apelo para o efeito de se ajustar este decorrente ao ali decidido.

Brasília-DF. em 26 de janeiro de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

-

RELATOR

